



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o valor a ser recolhido para o pagamento do porte de remessa e retorno de autos na interposição de recursos aos Tribunais Superiores.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da competência estatuída no art. 96, I, "a", da Carta Magna da República, e no art. 77, I, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0004011-25.2017.8.23.8000, que trata do Plano de Gestão 2017–2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, XIII da Lei Estadual nº 1.157, de 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que as despesas do porte de remessa dos autos na interposição de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal são suportadas pelo Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO a metodologia de cálculo utilizada pelos Tribunais Superiores para mensuração do valor do Porte de Remessa e Retorno dos autos,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das despesas do porte de remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça e/ou ao Supremo Tribunal Federal passa a ser fixado de acordo com a cobrança da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o serviço de Sedex, conforme a tabela constante do anexo 1 desta Resolução.

§ 1º Os valores que constam do Anexo 1 incluem o trajeto de remessa dos autos físicos a partir de Boa Vista - RR.

§ 2º As despesas do porte de remessa dos autos também são devidas nos recursos afetos à Lei nº 9.099/1995.

Art. 2º - Os valores fixados no art. 1º deste ato normativo serão recolhidos pelo recorrente na rede bancária, mediante o preenchimento de Guia de Arrecadação Judiciária – GAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça de Roraima.

Parágrafo único. Os valores fixados no art. 1º serão atualizados conforme os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mediante expedição de Portaria da Presidência do TJRR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 3º - No ato de interposição do recurso, o recorrente deverá comprovar o recolhimento das despesas do porte de remessa devidas ao Tribunal de Justiça; e de retorno, devidas ao Tribunal Superior ao qual foi dirigido o recurso.

Art. 4º - Haverá isenção do valor de custas e do porte de remessa (Anexo 1) dos autos nos seguintes casos:

- I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada;
- II – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé (Lei nº 7.347/85); e
- III – aos amparados pela assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50).

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 5º - O porte de remessa dos autos previsto (Anexo 1) não será exigido quando se tratar de:

- I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- II – interposição de Agravo de Instrumento; e
- III – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 6º - O recolhimento dos valores previstos no art. 1º deste ato normativo não exclui o pagamento do preparo das custas de recurso, cujo valor encontra-se expresso no Anexo 1, tabela B, item 2, E, da Lei 1.157/2016.

Art. 7º - Referendar a Portaria da Presidência nº 743, do dia 22 de março de 2017.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 743, do dia 22 de março de 2017.

Des.ª ELAINE BIANCHI
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO 1:

Tabela de despesas com Porte de Remessa para os Tribunais Superiores calculados a partir de Boa Vista/RR.

Nº DE FOLHAS/PESO (KG)	VALOR (R\$)
Até 54 (0,3 kg)	133,80
55 a 180 (1 kg)	144,60
181 a 360 (2 kg)	178,60
361 a 540 (3 Kg)	215,80
541 a 720 (4 kg)	252,60
721 a 900 (5 kg)	288,40
901 a 1.080 (6 kg)	319,60
1.081 a 1.260 (7 kg)	355,20
1.261 a 1.440 (8 kg)	390,60
1.441 a 1.620 (9 kg)	425,60
1.621 a 1.800 (10 kg)	461,40
KG ADICIONAL	44,20